

# Classificação Indicativa



**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**



**- 2005 -**

# Classificação Indicativa



## Ficha Técnica

**Luiz Inácio Lula da Silva**

Presidente da República

**Márcio Thomaz Bastos**

Ministro de Estado da Justiça

**Cláudia Maria de Freitas Chagas**

Secretária Nacional de Justiça

**José Eduardo Elias Romão**

Diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação

**Wagner Augusto da Silva Costa**

Diretor Substituto

**Maria Celva Bispo Reis**

Coordenadora

### **Equipe Responsável Pela Elaboração Deste Material:**

**Anderson de Oliveira Alarcon**

**Juliana César Nunes**

Coordenação

**Adriano Leite Silva**

**Andréia Toledo de Lima Prates**

**Gianna Martinhão Gomes de Sousa**

**Janaína Siqueira Gomes Pereira**

**Rodrigo da Cunha Lima**

Apoio Técnico

# Classificação Indicativa



## Sumário

|   |           |
|---|-----------|
| <b>Introdução</b> -----                   | <b>04</b> |
| <b>Legislação Básica</b> -----            | <b>06</b> |
| <b>Legislação Específica</b> -----        | <b>10</b> |
| <b>Metodologia da Classificação</b> ----- | <b>11</b> |
| <b>Categorias de Classificação</b> -----  | <b>13</b> |
| <b>Quem Analisa</b> -----                 | <b>15</b> |
| <b>Fluxogramas Ilustrativos</b> -----     | <b>16</b> |

# Classificação Indicativa



## Introdução

Se no passado, a informação e o entretenimento circulavam em um ambiente restrito ao lar e à escola, hoje, a linguagem e a expressão humana atravessam cabos, películas, computadores e frequências. A velocidade dessa travessia muitas vezes impede uma reflexão mais aprofundada sobre o impacto das mensagens e informações no imaginário e no cotidiano das crianças e dos adolescentes.

Preocupados com esse processo, diversos países vêm criando mecanismos de proteção ao público infanto-juvenil. No Brasil, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente formam um marco legal que orienta a relação entre liberdade de expressão, espetáculos, meios de comunicação, concessões públicas e respeito aos direitos e dignidade da criança ou jovem em formação.

O Ministério da Justiça atua no sentido de auxiliar sociedade e pais a verificar se determinados filmes, programas de televisão ou jogos eletrônicos estão em sintonia com o universo infanto-juvenil, tão repleto de criatividade, expectativa, aspiração e medo. Esse auxílio se dá por meio da indicação do horário e faixas etárias a que não se destinem determinadas obras audiovisuais, jogos eletrônicos ou espetáculos públicos.

Dessa forma, reunimos algumas informações acerca da atividade de classificação indicativa realizada pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Justiça. Além do material impresso, disponibilizamos um CD-ROM contendo material de interesse e utilidade para os interessados. Neste CD poderão ser encontrados artigos e estudos, jurisprudências, legislação, exemplos de atuação e fluxogramas do Departamento de Justiça e Classificação Indicativa (DJCTQ).

Apesar de não constar deste material de apoio, é igualmente importante noticiar a política de regulamentação participativa adotada por este Ministério. Cite-se como exemplo o processo de regulamentação da classificação indicativa dos programas de televisão. Com o objetivo de subsidiar este processo, o MJ instituiu um Grupo de Trabalho, cujas atividades tiveram encerramento no mês de agosto. A partir das conclusões deste GT, inicia-se uma ampla e irrestrita consulta pública.

O Ministério da Justiça espera contar com contribuições para enfrentar os desafios próprios à classificação de programas de TV. Entre eles, a ampliação dos critérios, sistematização do monitoramento, a classificação de novelas, o debate sobre os jornalísticos

# Classificação Indicativa



policiais, a visibilidade da classificação na tevê, a modificação de faixas horárias e etárias e a adequação aos diversos fusos horários do país.

Por fim, para que tanto as considerações quanto os textos aqui compilados possam de fato “funcionar” como ponto de partida para a crítica e, conseqüentemente, para a formação de uma compreensão constitucionalmente adequada sobre a atividade de classificação indicativa, devemos reconhecer que apenas portar um Programa de Governo democrático e incluyente, cujo conteúdo é a expressão da vontade da população deste país, não nos faz absolutamente legítimos.

Estamos certos de que nossa legitimidade provém, sim, das pactuações diárias e dos compromissos mais singelos que, em defesa dos direitos humanos, ao longo destes 30 meses, viemos a público firmar. Ou melhor, é o trabalho conjunto com os mais diversos conselhos, fóruns, associações, colegiados, entre tantas outras estruturas de representação coletiva da sociedade, e são as parcerias com os órgãos estatais incumbidos da proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, que deverão sustentar e dar força normativa à **nova classificação** que juntos concebemos, e neste momento, apresentamos.

# Classificação Indicativa



## Legislação básica

A atividade de classificação indicativa é exercida pelo Ministério da Justiça com fundamento no que determina a [Constituição Federal de 1988](#) e o [Estatuto da Criança e do Adolescente](#). A competência do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação (DJCTQ), integrante da Secretaria Nacional de Justiça, foi estabelecida pelo decreto 4.991, de fevereiro de 2004. Entre os assuntos sobre o qual cabe ao departamento instruir e opinar estão:

III - instruir e analisar pedidos relacionados à classificação indicativa de diversões públicas, programas de rádio e televisão, filmes para cinema, vídeo e DVD, jogos eletrônicos, RPG (jogos de interpretação), videoclipes musicais, espetáculos cênicos e musicais;

IV - monitorar programas de televisão e recomendar as faixas etárias e os horários dos mesmos;

São utilizados como **preceitos constitucionais** nas atividades deste departamento os seguintes artigos:

### ▣ Artigo 5º, inciso IV:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

### ▣ Artigo 21, inciso XVI:

Art. 21. Compete à União:

# Classificação Indicativa



XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

▣ Artigo 220, parágrafos 1º, 2º, 3º, artigo 221 e artigo 227, caput:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º - Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à

# Classificação Indicativa



convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente**, por sua vez, embasa e direciona a atividade de classificação indicativa pelos seguintes artigos:

#### Artigos 74, 75 e 76:

Art.74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infante juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

#### Artigos 253, 254, 255, 256 e 258:

Art. 253. Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, duplicada em caso de reincidência, aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.

Art. 254. Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação:

Pena - multa de vinte a cem salários de referência; duplicada em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.

# Classificação Indicativa



Art. 255. Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congêneres classificados pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo:

Pena - multa de vinte a cem salários de referência; na reincidência, a autoridade poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 256. Vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 258. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo:

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

# Classificação Indicativa



## Legislação específica

Além da Constituição e do Estatuto da Criança e do Adolescente, a atividade de Classificação Indicativa é regulada por outras leis e decretos de grande relevância. A íntegra desses documentos está disponível no CD-ROOM em anexo. Confira aqui alguns tópicos:

☛ [Lei No 10.359, de 27 de dezembro de 2001.](#)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário de programação inadequada.

☛ [Portaria nº 1.344, de 7 de julho de 2005](#)

Altera disposições da Portaria nº 1.597 de 2 de Julho de 2004, que estabelece critérios e procedimentos da Classificação Indicativa de obras audiovisuais destinadas a CINEMA, VÍDEO, DVD e congêneres.

☛ [Portaria nº 1.597, de 02 de julho de 2004](#)

Estabelece os critérios e procedimentos da classificação Indicativa de obras audiovisuais destinadas a Cinema, Vídeo e DVD.

☛ [Portaria nº 40, de 06 de setembro de 2003](#)

Constitui Comissão incumbida de propor a revisão da Portaria nº 796, de 08 de setembro de 2000;

☛ [Portaria nº 766, de 4 de julho de 2002](#)

Estabelece os critérios e procedimentos para jogos de RPG.

☛ [Portaria nº 1.035, de 13 de novembro de 2001](#)

Classificação indicativa de jogos eletrônicos

☛ [Portaria nº 899, de 3 de outubro de 2001](#)

Classificação indicativa de jogos eletrônicos

☛ [Portaria nº 796, de 8 de setembro de 2000](#)

Estabelece os critérios gerais para a classificação indicativa de espetáculos públicos, programas de rádio e televisão e material audiovisual – Revogada em parte pela portaria nº 1.597/2004.

# Classificação Indicativa



## Metodologia da Classificação Indicativa

Na análise de espetáculos e produtos como cinema, vídeo, DVD, televisão, jogos eletrônicos e RPG, o Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação (DJCTQ), utiliza procedimentos e métodos diferenciados. Em cada análise, é levada em conta a especificidade e a complexidade do meio.

No entanto, o departamento segue um conjunto de preceitos básicos para tornar a classificação um processo plural e democrático, sempre em construção, em respeito à criatividade e a livre expressão dos produtores.

Antes que uma classificação seja dada, o produto ou espetáculo é analisado a partir de diferentes enfoques. Juntos e ponderados, eles ajudam a construir um relato fidedigno do objeto analisado, permitindo assim que a indicação etária ou horária corresponda às propostas da obra e ao público buscado pelo produtor. Esses enfoques se materializam em uma espécie de pirâmide cujos vértices são:

- Descrição Fática
- Descrição Temática
- Gradação

Na descrição fática da obra ou do espetáculo, o analista faz um relato descritivo e narrativo do conteúdo. Descritivo por relatar as características de uma pessoa, de um objeto ou de uma situação qualquer inscritos em um certo momento estático do tempo. E narrativo por haver o relato de “transformações de estado que vão ocorrendo progressivamente com pessoas ou coisas num certo estado, considerado com enunciados que indiquem a passagem de um estado anterior para um posterior,

A descrição fática deve conter, entre outras coisas, o perfil das personagens e de seus relacionamentos, as ações e condutas contracenadas, os efeitos sonoros e visuais contemplados, o grau de nudez nas relações sexuais, os instrumentos utilizados pelos personagens nas cenas de violência e o tipo de droga abordada na obra.

Com base nessa avaliação, inicia-se a descrição temática. Levando em conta o contexto, os elementos de um filme, jogo eletrônico ou de um programa, por exemplo, podem

# Classificação Indicativa



levantar temáticas relacionadas à violência urbana, discriminação racial e de gênero, defesa dos direitos da criança e do adolescente, direitos do idoso e liberdade de expressão.

Ao observar como esses temas são tratados, é possível avaliar de que forma estão expressos, na obra ou no espetáculo, os princípios constitucionais que regem a comunicação social no nosso país.

A gradação, último passo da metodologia da classificação indicativa, reúne as compreensões traçadas nas duas etapas anteriores. Por meio dela, é possível avaliar de que forma a temática é tratada no filme, programa de televisão ou jogos eletrônico.

A combinação das descrições fáticas, temáticas e da gradação muitas vezes é fundamental para o analista definir a inadequação constatada, base da justificativa para a classificação. Ao produtor ou distribuidor, é facultada a possibilidade de recorrer à classificação dada e, no recurso, apresentar argumentos que serão levados em conta na nova avaliação.

As etapas de análise foram criadas pelo DJCTQ com o objetivo de não restringir a classificação à análise descontextualizada de categorias como sexo, drogas e violência. Com isso, será possível relacionar, por exemplo, as categorias que são retratadas nas cenas com a temática que elas abordam.

# Classificação Indicativa



## Categories de Classificação

Ti < 18

1) Tendem a ser considerados como “inadequado para menores de 18 anos” filmes, programas, jogos e diversões públicas que contenham:

- Sexo explícito;
- Pornografia;
- Violência excessiva;
- Apologia à violência;

14 < Ti < 16

2) Tendem a ser considerados como “inadequado para menores de 16 anos” filmes, programas, jogos e diversões públicas que contenham:

- Relação sexual associada a nudez (prática sexual realista);
- Violência realista (cena real ou simulação realista de violência com armas e objetos, contendo assassinato, espancamento, tortura ou estupro);
- Consumo de drogas ilícitas em excesso;

12 < Ti < 14

3) Tendem a ser considerados como “inadequados para menores de 14 anos”, filmes, jogos ou programas que contenham:

- Cenas detalhadas de nudez;
- Relação sexual;
- Linguagem (gestos e palavras) obscenas e degradantes em excesso;
- Cena ou simulação de violência;
- Consumo explícito e repetido de drogas ilícitas e/ou lícitas.

10 < Ti < 12

4) Tendem a ser considerados como inadequado para menores de 12 anos, filmes, programas, jogos e espetáculos públicos que contenham:

- Cenas de nudez;
- Insinuação de sexo;
- Cenas repetidas e tensas de conflito (agressão verbal);

# Classificação Indicativa



- Consumo repetido de drogas lícitas e ilícitas;
- Exposição de pessoas em situação constrangedora ou degradante;
- Narração detalhada de crime e atos agressivos.
- Linguagem obscena
- Erotismo

Ti < 10

5) Tendem a ser considerados como inadequados para menores de 10 anos, filmes exibidos em cinema, vídeo e DVD que contenham:

- Erotismo leve;
- Conflito físico ou verbal leve;
- Consumo de drogas ilícitas e lícitas;
- Linguagem depreciativa (uso freqüente de palavrões e expressões pejorativas)

# Classificação Indicativa



## Quem analisa

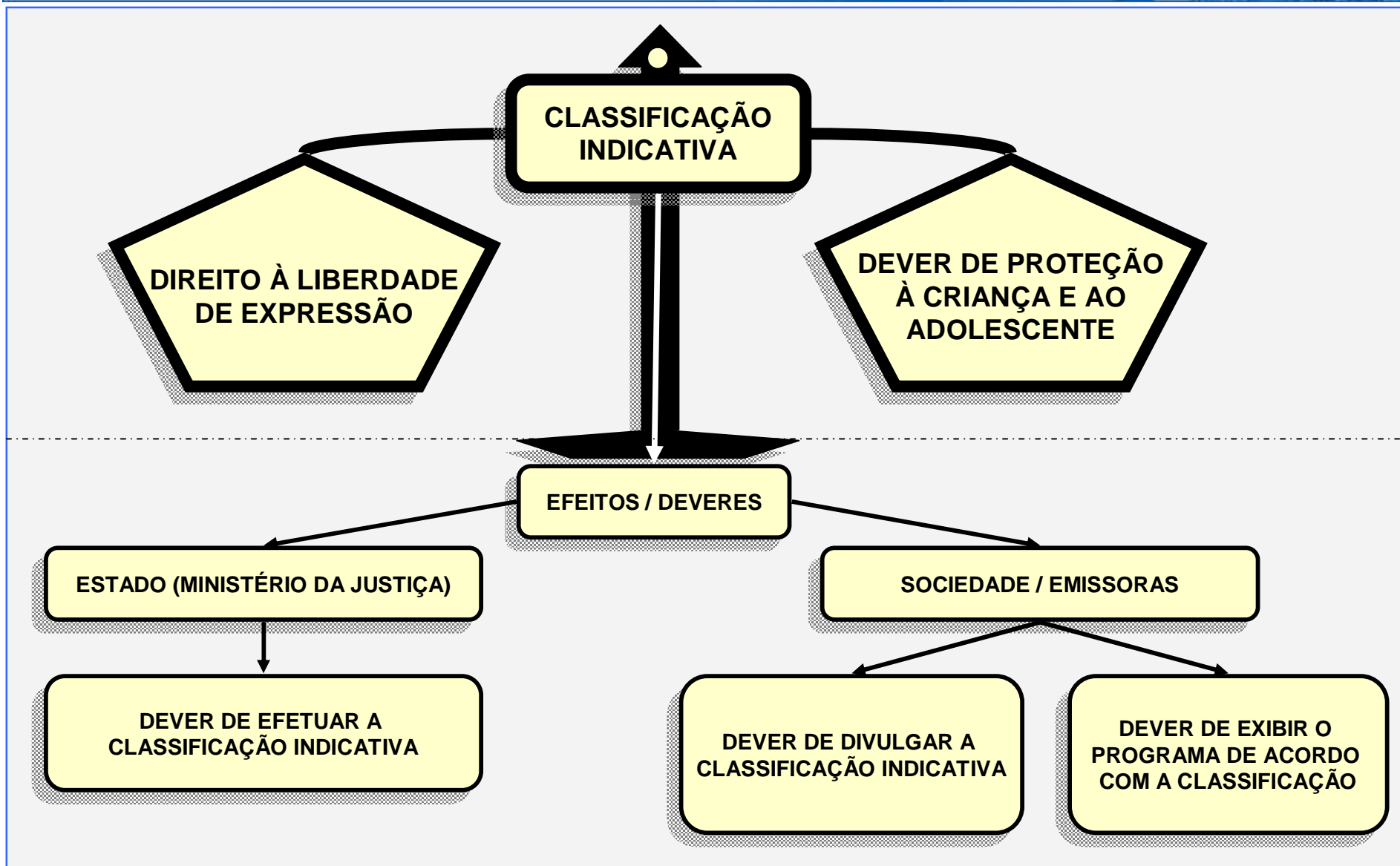
Para que a análise dos elementos do programa, filme, jogo ou espetáculo ocorra de forma coerente e isenta, o DJCTQ busca investir na seleção e qualificação dos cerca de 20 analistas. Parte deles tem curso superior completo em áreas como Pedagogia, Direito, Administração e Comunicação Social. Outra parte, tem curso superior incompleto em áreas como Psicologia, Administração, Direito, Publicidade, Letras e Comunicação Social.

Os analistas são servidores do próprio Ministério da Justiça, contratados por meio de empresa terceirizada, comissionados (DAS) ou integrantes do quadro de funcionários do órgão. As cargas horárias variam entre oito, seis e quatro horas.

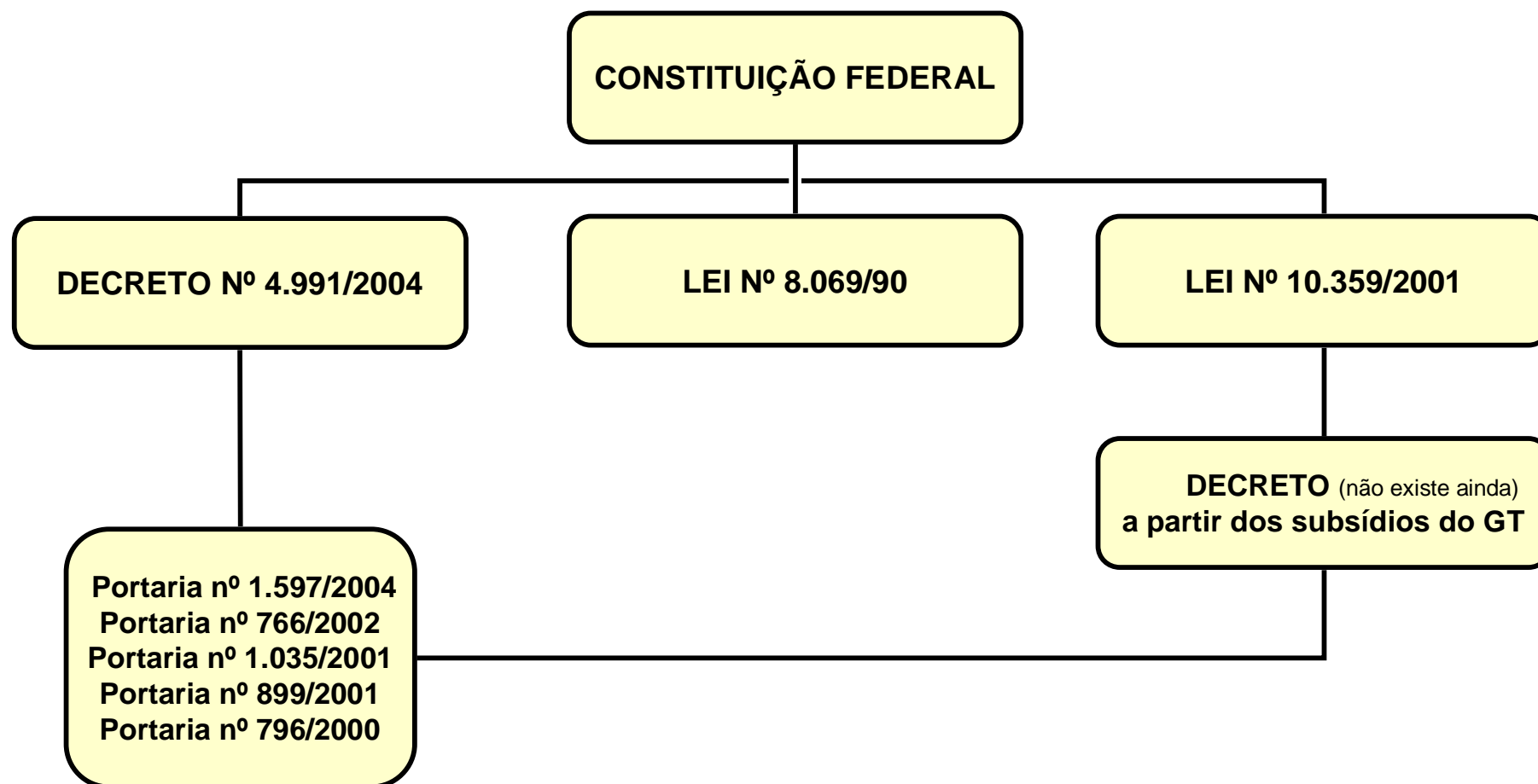
A seleção dos profissionais é feita, inicialmente, por análise de currículos. Posteriormente, os candidatos participam de entrevistas onde são avaliadas as habilidades, interesse pela atividade de pesquisa e monitoramento dos meios de comunicação, fluência textual, capacidade de argumentação e facilidade para trabalhar em equipe.

Ao ingressar no departamento, os analistas participam de um treinamento e passam a compartilhar de uma série de compromissos. Entre eles: (a) identificar e restringir a utilização de conceitos pessoais; (b) aplicar como critério de avaliação a proteção da criança e do adolescente; (c) não reproduzir fitas ou jogos para utilização pessoal e (d) participar das oficinas de reciclagem.

Cabe ressaltar que, para a elaboração dos critérios gerais de classificação, a divisão etária é utilizada como base. Essa divisão leva em conta uma série de características que vão desde a maioridade legal (18 anos), passando pelo modelo educacional adotado no Brasil (ensino infantil, fundamental e médio) e a realidade psico-social das crianças e adolescentes brasileiros.



## ASPECTOS NORMATIVOS



## CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA Atribuições Complementares

**CLASSIFICAÇÃO  
PROPRIAMENTE  
DITA**

**MONITORAMENTO**  
Horária Livre  
TV Aberta.

Verifica:

- Ocorrência de “novas” e eventuais inadequações;
- Divulgação da classificação atribuída.

**Fluxograma da  
Classificação**

**Fluxograma do  
Monitoramento**